



INDICAÇÃO RELEVANTE Nº 762/2025

MANUTENÇÃO URGENTE DO PARQUE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – LOCALIZADO ÀS MARGENS DO CÓRREGO BIGUAÇU

Considerando a atual situação do **PARQUE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, nas margens do Córrego Biguaçu, verificamos inúmeras reclamações de moradores de toda Apucarana, tendo em vista que o referido Parque está coberto de fezes de animais, e outros resíduos, sejam de natureza orgânica ou lixo de fato, afastando os habitantes e visitantes que ali costumam passear, tal qual trazendo riscos extremos a saúde da população.

Conforme consta nas imagens ao fim do documento, fica nítida a situação deplorável que o ambiente citado encontra-se, sendo que sua construção foi destinada a proporcionar lazer a população.

Por esta razão, indispensável a limpeza e manutenção do Parque, tendo em vista que é função do Ente Público Municipal manter ambientes públicos destinados ao lazer da população, evitando o desgaste e a criação de vetores de doenças.

O presente pleito está amparado nos seguintes dispositivos legais, bem como nos registros fotográficos constantes ao fim deste documento:

Em análise a Carta Magna de 1988, é nítida a responsabilidade do Ente Municipal na conservação de patrimônio público:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;





Ainda, a Lei Orgânica Municipal aborda sobre a responsabilidade de zelo acima citada:

Art. 7º. É competência comum do Município de Apucarana, juntamente com a União e o Estado do Paraná:

I – zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das Instituições democráticas, e **conservar o patrimônio público;**

À luz do Código Civil Brasileiro, vejamos:

Art. 99. São bens públicos:

I - Os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

Posto a clara responsabilidade do Ente Público Municipal em manter bens públicos, o Tribunal de Justiça de São Paulo julgou:

APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO – Indenização – Danos materiais e morais – Acidente em parque municipal – Queda em razão da falta de manutenção do calçamento na pista de caminhada do parque, que se encontrava com um desnível formado por placas de concreto – Nexo de causalidade configurado – Inocorrência de culpa concorrente da vítima – Responsabilidade da Administração Pública pela omissão – Danos materiais e morais configurados – Indenizações devidas – Sentença de procedência mantida, com complementação quanto à atualização das indenizações (termo inicial da incidência dos juros e correção monetária) – APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDOS. 1. **Ao município compete fiscalizar e zelar pela conservação das vias e passeios públicos**, com sinalização adequada de buracos e imperfeições não sanados. 2. **Havendo nexo causal entre a conduta negligente do Município no cuidado com as vias e passeios públicos e os danos materiais e morais decorrentes** de queda em parque municipal com calçamento com desnível, **configura-se a responsabilidade civil da Administração Pública.** (grifo nosso)





(TJ-SP - AC: 10237927420188260053 SP 1023792-74.2018.8 .26.0053, Relator.:
Vicente de Abreu Amadei, Data de Julgamento: 05/05/2022, 1ª Câmara de Direito
Público, Data de Publicação: 05/05/2022)

Diante do todo apresentado, o Vereador que esta subscreve, obedecendo aos trâmites legais que constam no Regimento Interno em vigência nesta Casa de Leis, sobremaneira no Capítulo IV – das Indicações, em seus Artigos 209, 210 e 211, **SOLICITA** após consentimento do Plenário, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, para que adote as medidas requisitadas, a fim de providenciar de forma **URGENTE**, a manutenção do Parque São Francisco de Assis, às margens do Córrego Biguaçu, tendo em vista o estado lamentável do mesmo, inutilizando-o para seu propósito principal, gerando riscos a saúde e integridade física da população que ali frequenta.

Sala das sessões, 12 de maio de 2025.

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente





REGISTROS FOTOGRÁFICOS:

